

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.404, DE 2010

Institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social.

Autor: Deputado MAURÍCIO RANDS

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Maurício Rands, institui a Semana Nacional da Responsabilidade Social a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de abril.

Estabelece, ainda, que nessa Semana serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, entre outros eventos, bem como a promoção de campanhas educativas e distribuição de material informativo à população em geral, visando a ampliar a incorporação da responsabilidade social no País.

O autor considera importante dedicar uma semana à reflexão da responsabilidade social, em razão do papel que ela deve representar para a construção do desenvolvimento sustentável e a superação das desigualdades econômicas e sociais e dos impactos ambientais negativos, amplificados pela globalização.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD) e foi distribuída, para parecer de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Joaquim Beltrão.

E98D60DA14

E98D60DA14

A emenda suprimiu o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º do projeto.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, foi apresentada uma emenda, por parte do Deputado Nelson Pellegrino, que altera a data da Semana Nacional da Responsabilidade Social de abril para setembro, com o objetivo, segundo ele, de atender solicitação do Fórum Governamental de Responsabilidade Social e viabilizar os preparativos com o orçamento que só é liberado no mês de março.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.404, de 2010 e da emenda aprovada na Comissão de Educação e Cultura.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, igualmente, que o projeto também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há na aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

Cabe aqui ressaltar que a Lei 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas não se aplica ao caso em exame, pois não se trata aqui de data comemorativa e sim da instituição de uma Semana Nacional da Responsabilidade Social, que estimulará o debate da sociedade

E98D60DA14

E98D60DA14

civil sobre o tema e justificará o investimento público em palestras, debates, seminários e outros eventos para a conscientização da população com o fito de ampliar a incorporação da reponsabilidade social no País.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito ao Projeto, uma vez que se encontra em inteiro acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

No que se refere à emenda aprovada na Comissão de Educação e Cultura, não se constata nenhum equívoco relativo à constitucionalidade e juridicidade. No entanto, em relação à técnica legislativa, a supressão do art. 1º vai de encontro com o estabelecido no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que determina que o primeiro artigo do texto indique o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.

Por fim, quanto à emenda apresentada nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, podemos considerá-la constitucional, jurídica e regimental, na medida em que apenas altera a data da comemoração, sem adentrar no mérito proposto pelo projeto.

Nesse sentido, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.404, de 2010, da emenda da Comissão de Educação e Cultura, nos termos da subemenda em anexo, e pela aprovação da emenda do Deputado Nelson Pellegrino, apresentada nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2013.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**EMENDA Nº 1 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO
PROJETO DE LEI Nº 7.404, DE 2010**

Institui a Semana Nacional da
Responsabilidade Social.

SUBEMENDA Nº

Suprima-se a referência ao art. 1º do projeto de lei em
epígrafe mencionada na Emenda nº 1 da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2013.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

E98D60DA14
E98D60DA14